



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze 2023**

Jogo SB55: **PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL X RIO BRANCO FUTSAL/SESPOR**

Data/local: **29/04/2023 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**PARANÁ CLUBE/AA FUTSAL**, entidade de prática desportiva filiada à Federação Paranaense de Futsal por, de acordo com o Relatório da Partida, sua torcida ter lançado objetos em direção ao banco da equipe adversária, fato que prejudicou o andamento do evento.

### RELATÓRIO

Aos 36 minutos de jogo o jogo foi paralizado por 6 minutos devido a um princípio de tumulto envolvendo banco de reserva do rio branco futsal e a torcida do parana clube futsal .que jogaram cerveja aos atletas reservas sendo contida por seguranças que estava presente no local e do tecnico do parana clube indo falar com a sua torcida assim retornamos a partida normalmente .isso ocorreu pois a torcida estar muito proxima do banco de reserva não havendo isolamento pra tal .



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 213, III, §1º do CBJD.**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

**PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:  
III — lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.  
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.